



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02/2021-PROEN

Dispõe sobre o uso de Ambientes Virtuais de Aprendizagem a partir da Resolução 23/2020 e das atividades remotas durante as atividades excepcionais decorrentes da Pandemia do novo Coronavírus (Covid-19).

CONSIDERANDO a declaração da pandemia do novo Coronavírus (Covid-19) emitida pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO as recomendações da OMS e do Ministério da Saúde para adoção de medidas de isolamento e distanciamento social, objetivando reduzir a disseminação do novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Decisão nº 13/2020, de 16 de março de 2020, do Conuni, que suspendeu o calendário acadêmico 2020 (na graduação e pós-graduação) da Univasf, no período de 16 a 31 de março de 2020, e estendida pela Decisão n. 18/2020, de 31 de março de 2020, do Conuni, complementada pela Decisão n. 47/2020 de 19 de junho de 2020, que manteve, por tempo indeterminado, a suspensão do calendário acadêmico 2020 (nos cursos presenciais de graduação e pós-graduação) da Univasf;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n. 05, de 17 de março de 2020, do GR/Univasf, que estabelece normas e orientações para funcionamento das atividades acadêmicas e administrativas da Univasf frente à contenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 544, de 16 de junho de 2020, do Ministério da Educação (MEC), que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais, enquanto durar a situação de pandemia do novo Coronavírus, e revoga as Portarias MEC n. 343, de 17 de março de 2020, n. 345, de 19 de março de 2020, e n. 473, de 12 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a Recomendação n. 048, de 01 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Saúde (CNS), que recomenda ao MEC a observação do Parecer Técnico n. 162/2020, no que diz respeito a estágios e práticas na área da saúde durante a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

CONSIDERANDO a Resolução 23/2020, alterada pela Resolução 07/2021 que regulamenta os Períodos Letivos Regulares do Calendário Acadêmico para o ano civil 2021 e a retomada das atividades letivas suspensas pela Decisão 025/2020 – Conuni e trata de outras providências, no âmbito da graduação, em decorrência das medidas de enfrentamento da Pandemia de Covid-19; e

CONSIDERANDO a Minuta produzida pela Comissão responsável pela elaboração de Instrução Normativa para orientar o uso dos ambientes virtuais de aprendizagem a partir da Resolução nº 23/2020, alterada pela Resolução 07/2021 constituída pela PORTARIA/PROEN No 30, DE 02 DE JUNHO DE 2021,

O PRÓ-REITOR DE ENSINO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO, considerando a necessidade de organizar os procedimentos para orientação de utilização dos AVA's resolve:

Art. 1º - Dos conceitos e definições considerados na presente instrução normativa:

- I. Considera-se Modalidade Remota, transferência da metodologia presencial para metodologia a distância atendendo, inclusive, aos mesmos horários ofertados no SIG@ em duas modalidades de atividade: síncrona e assíncrona.
- II. Considera-se como Atividades Avaliativas, aquelas que têm, na sua realização, um propósito obrigatório de nota para composição da média do componente curricular que será lançada no SIG@, como requisito para aprovação; e,
- III. Considera-se como Atividades de Aula, aquelas que têm, na sua execução, um propósito de transmissão de conteúdo do PD (Plano da Disciplina) do componente curricular;

Art. 2º - Dos conceitos aplicados e ambientes virtuais de aprendizagem para a execução das atividades e aulas assíncronas:

- I. São objetivos da normatização do uso de Ambientes Virtuais de Aprendizagem no âmbito da Univasf: Adequar o número e quais plataformas serão utilizadas à melhor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

organização dos estudos; e padronizar o acesso dos alunos às atividades e aulas síncronas e assíncronas;

- II. As atividades e aulas assíncronas são aquelas que dispensam a conexão simultânea entre docentes e estudantes e devem ficar hospedadas, **EXCLUSIVAMENTE**, nas seguintes plataformas baseadas em Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA):
 - a) GOOGLE SALA DE AULA - Google for Education (Google LLC);
 - b) AVA/UNIVASF - <https://ava.univasf.edu.br/> (Moodle.org); e,
 - c) AVA/PEMD - <https://pemd.univasf.edu.br/moodle/> (moodle.org).
- III. A aulas ou videoaulas podem ser gravadas pelas ferramentas de gravação disponíveis nas plataformas descritas no inciso II e disponibilizadas posteriormente aos alunos, com a inserção no AVA;
- IV. Os componentes curriculares que devem ser abordados pelo ensino remoto são:
 - a) Disciplinas Obrigatórias (teóricas e/ou práticas);
 - b) Disciplinas optativas e eletivas;
 - c) Disciplinas com elevados índices de retenção/reprovações;
 - d) Núcleos Temáticos (NT); e
 - e) Trabalho de Conclusão de Curso (TCC).
- V. Sugere-se que cada colegiado acadêmico tome, como forma de organizar a realização das disciplinas, a decisão pelo uso de uma plataforma padrão para hospedagem das aulas assíncronas.

Art. 3º - Dos conceitos aplicados e plataformas virtuais de aprendizagem para a execução das atividades e aulas síncronas:

- I. As atividades e aulas síncronas são aquelas realizadas em tempo real que demandam a participação dos/as estudantes e docentes, no mesmo ambiente virtual, conectados simultaneamente e devem ser transmitidas/realizadas, exclusivamente, pelas seguintes plataformas:
 - a) GOOGLE MEET - Google for Education (Google LLC);
 - b) YOUTUBE - <https://www.youtube.com/> (Google LLC);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

- c) RNP/UNIVASF - <https://conferenciaweb.rnp.br/> (rnp.br);
 - d) BIGBLUEBUTTOON - <https://pemd.univasf.edu.br/moodle/> (moodle.org).
 - e) ZOOM Meetns - <https://zoom.us/> (Zoom Video Communications, Inc.); e
 - f) Microsoft Teams - <https://teams.microsoft.com/> (Microsoft Corporation).
- II. As plataformas de redes sociais como Facebook, Instagram, Discord, TikTok, Telegram e WhatsApp NÃO deverão ser utilizadas para transmissão das atividades e aulas síncronas;
- III. A transmissão de carga horária, aula síncrona extra ou complementar (de revisão), atividade de pontuação extra, participação em eventos ou realização de pesquisas, que não tenham caráter de cômputo na carga horária obrigatória, podem ser transmitidas em qualquer plataforma ou rede social. A participação pelos discentes é voluntária para essas atividades; e
- IV. As atividades avaliativas realizadas no formato síncrono devem ser acompanhadas em tempo real, pelo docente responsável, para que sejam dirimidas as dúvidas teóricas, práticas e/ou problemas técnicos que os discentes venham a ter. O acompanhamento pelo docente se limita ao horário registrado no SIG@, podendo-se disponibilizar mais tempo para o discente realizar as atividades, sem a necessidade de acompanhamento síncrono para o tempo extra.

Art. 4º - Sobre o planejamento e execução das atividades de ensino:

- I. São objetivos da normatização do planejamento e execução das atividades de ensino: Orientar o planejamento e execução das atividades de ensino; e melhorar a interação entre docentes e discentes;
- II. Os planos de disciplinas (PD) deverão ser adequados para a oferta em formato remoto e disponibilizados aos discentes pelas coordenações de curso (nos sites dos colegiados) ou pelos docentes (nos próprios AVA's), garantindo o cumprimento da ementa e carga horária do componente curricular previstas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

- III. Sugere-se que no planejamento, o conteúdo relativo às atividades ou aulas síncronas deverão ter um peso mínimo de 25% da carga horária total do componente curricular;
- IV. Até 75% da carga horária total dos componentes curriculares podem ser transmitidos ou referenciados em atividades e aulas assíncronas e/ou conteúdo complementar, desde que hospedados nos ambientes virtuais de aprendizagem;
- V. O limite de atividades síncronas dos discentes, por turno, é de até 240 minutos (4 horas);
- VI. As atividades síncronas serão oferecidas no mesmo turno e horário de matrícula dos componentes curriculares aprovados e registrados no sistema eletrônico vigente (SIG@);
- VII. Deverá ser concedido o prazo de, no mínimo, 72 horas aos estudantes para a realização e entrega das atividades de ensino no formato assíncrono, a contar a partir da postagem (ou envio) da atividade pelo professor, considerando que, nesse intervalo, o aluno poderá escolher uma janela de tempo para a realização da prova, atividade ou exercício avaliativo, respeitando a duração de prova pré-estabelecida pelo professor;
- VIII. Será garantida segunda chamada síncrona para atividades avaliativas realizadas nas aulas síncronas, mediante a solicitação do estudante ao professor, de acordo com o ATO NORMATIVO Nº 001/2011 - PROEN/UNIVASF, com o conteúdo similar à atividade avaliativa da primeira chamada. Terá direito a avaliação de segunda chamada síncrona, somente estudante que esteve ausente nas avaliações síncronas;
- IX. O registro da frequência no componente curricular será realizado com base na participação e realização das atividades síncronas e assíncronas e serão verificadas de acordo com o acompanhamento, pelo docente, das atividades propostas, conforme plano de disciplina (PD) aprovado pelo NDE;
- X. O registro da frequência no componente curricular será realizado com base na participação do discente nas atividades síncronas e no cumprimento das atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

assíncronas (conforme descritas plano de disciplina (PD) aprovado pelo NDE) e acompanhado pelo docente; e

- XI. Os docentes poderão fazer uso de gravações de aulas experimentais em laboratórios ou em outros espaços da UNIVASF, como recurso didático-pedagógico em suporte às suas aulas remotas.

Art. 5º - Sobre a adaptação de carga horária prática dos componentes curriculares:

- I. Os componentes curriculares de natureza prática ou a carga horária prática dos componentes curriculares poderão ser adaptados ao formato remoto, desde que seja elaborado plano de disciplina específico, aprovado pelo colegiado de curso e anexado ao Projeto Pedagógico de Curso;
- II. Os componentes curriculares como física experimental, química experimental, expressão gráfica e biologia podem ter sua carga horária total adaptada ao ensino remoto integral ou parcialmente, sem ensino presencial, com a utilização de laboratórios virtuais, aplicativos digitais, Softwares Escolares ou qualquer ferramenta tecnológica que simule a realização prática;
- III. Os docentes responsáveis pelos componentes têm total liberdade de escolha pela ferramenta e sua aplicação, considerando a possibilidade de adaptação da carga horária prática. Caso não seja possível, mantém-se a não oferta do componente curricular com CH prática.
- IV. Durante o período de vigência desta Instrução Normativa, os Colegiados de Cursos de Graduação poderão flexibilizar os pré-requisitos e co-requisitos dos componentes curriculares e o número máximo de disciplinas em que os discentes poderão se manter matriculados, em cada semestre letivo com vistas à integralização curricular considerando limite de carga horária atual, é de 495 horas/semestre/matrícula.

Art. 6º - Sobre a produção de material e gerenciamento de atividades nos ambientes virtuais de aprendizagem:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

- I. São objetivos das instruções relacionadas à produção e gerenciamento das atividades nos AVA's: Orientar os docentes quanto à produção e divulgação dos materiais didáticos pedagógicos aos discentes, e estabelecer quais atividades serão obrigatórias dentro do gerenciamento dos componentes curriculares.
- II. O material de estudo disponibilizado semanalmente (lista de exercícios, notas de aula, textos, vídeos, entre outros) deverá ser compatível com a carga horária assíncrona semanal do componente curricular, não devendo exceder o tempo previsto para a sua execução.
- III. Os materiais produzidos pelo corpo docente para as atividades remotas poderão ser disponibilizados aos/às estudantes como Recursos Educacionais Abertos (REA), no ambiente virtual de aulas.
- IV. O autor do material manterá a titularidade dos direitos autorais, de acordo com a Lei nº 9.610/98.
- V. Os docentes, ao planejar suas atividades, deverão observar os requisitos de acessibilidade (comunicacional, metodológica, atitudinal e outras). Quando necessário, os materiais utilizados nas atividades ou a forma de comunicação devem ser adaptados, de forma a atender discentes com algum tipo de deficiência ou com Necessidades Educacionais Específicas, considerando as orientações do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão (NAI).

Art. 7º - Caberá aos docentes na adaptação e execução das disciplinas no formato remoto:

- I. Elaborar ou adaptar o componente curricular ao formato remoto, conforme orientações repassadas pela Resolução 23/2020, alterada pela Resolução 07/2021;
- II. Produzir ou adaptar materiais didáticos que possam enriquecer o processo de ensino-aprendizagem, estando autorizado aos discentes e colegiados acadêmicos o uso desse material;
- III. Colocar-se à disposição para dirimir dúvidas quanto ao conteúdo na ocasião da oferta do componente curricular;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

- IV. Cumprir os prazos e os cronogramas estabelecidos pelo NDE para o planejamento e produção dos planos de disciplinas e materiais didáticos;
- V. Participar das formações básicas sobre a produção de materiais didáticos, promovidas pela PROEN ou pelos administradores dos AVA's;
- VI. Trabalhar em articulação e colaborativamente com as coordenações acadêmicas de origem da oferta dos componentes curriculares para ampliar a divulgação de informações e instruções de acesso aos AVA's.
- VII. Zelar pela qualidade científica do conteúdo e dos processos de ensino e aprendizagem, respeitando a Lei dos Direitos Autorais para a produção dos materiais didáticos;
- VIII. Dominar os recursos básicos do Ambiente Virtual de Aprendizagem para a configuração e inserção dos materiais didáticos;
- IX. Planejar, executar e acompanhar o componente curricular sob sua responsabilidade;
- X. Acompanhar os estudantes, orientando-os na busca por informações necessárias à construção do conhecimento e melhor aproveitamento do componente curricular;
- XI. Elaborar e corrigir as atividades de aprendizagem dos estudantes, apresentando devolutivas/feedbacks de qualidade;
- XII. Planejar, com a equipe pedagógica da PROEN, estratégias para garantir o acesso e a realização de atividades pelos estudantes;
- XIII. Monitorar a realização das atividades dos estudantes, prevendo ações necessárias de atendimento personalizado;
- XIV. Zelar pela qualidade científica das aulas e dos processos de ensino e aprendizagem;
- XV. Cumprir o cronograma de execução das atividades, conforme calendário acadêmico aprovado.

Art. 8º - Sobre o suporte às atividades e canais de comunicação formais e informais para execução das atividades remotas dentro dos AVA's:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

- I. São objetivos da normatização dos canais de comunicação nos ambientes virtuais de aprendizagem para as atividades de ensino na Univasf: Padronizar a Comunicação Formal e a Informação entre docentes e discentes durante a vigência dos componentes curriculares, e reduzir ruídos e tempo de espera para atendimento às dúvidas e demandas diversas entre docentes e alunos; e entre docentes, discentes e os suportes dos AVA's.
- II. São canais de comunicação formais entre docentes e discentes:
 - a) E-mail institucional docente ou endereço divulgado pelo(a) docente
 - b) E-mail institucional discente ou endereço divulgado pelo(a) discente
 - c) Mural do GOOGLE SALA DE AULA - Google for Education (Google LLC);
 - d) Menu de mensagens do AVA/UNIVASF - <https://ava.univasf.edu.br/> (Moodle.org); e,
 - e) Menu de mensagens do AVA/PEMD - <https://pemd.univasf.edu.br/moodle/> (moodle.org).
 - f) Chat do GOOGLE MEET - Google for Education (Google LLC);
 - g) Chat do YOUTUBE - <https://www.youtube.com/> (Google LLC);
 - h) Chat do RNP/UNIVASF - <https://conferenciaweb.rnp.br/> (rnp.br);
 - i) Chat do BIGBLUEBUTTOON/PEMD - <https://pemd.univasf.edu.br/moodle/> (moodle.org);
 - j) Chat do ZOOM Meetns; e
 - k) Chat do Microsoft Teams.
- III. São canais de comunicação informais entre docentes e discentes:
 - a) Redes Sociais como FaceBook, Instagram, Discord, TikTok, Telegram e WhatsApp; e
 - b) Ligação telefônica.
- IV. Os canais informais listados acima poderão ser utilizados, sem prejuízo, para divulgação das plataformas de hospedagem de aulas assíncronas, plataformas de transmissão de aulas síncronas, instruções de acesso aos AVA's, alterações dos calendários dos componentes curriculares e avisos de quaisquer naturezas, que não



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

se classifiquem como transmissão de conteúdo ou avaliação, mas que reforce a comunicação passada pelos canais oficiais.

- V. Ficarás assegurado, aos docentes e discentes, o direito sobre o uso do conteúdo produzido e disponibilizado por cada um destes, da imagem e do áudio de todo material veiculado por meio das plataformas das aulas remotas.
- VI. Ficarão resguardados os direitos de imagem e áudio, bem como os direitos autorais dos docentes e discentes, cabendo exclusivamente aos seus titulares disporem sobre a autorização de uso dos direitos materiais fora dos limites das atividades remotas, ficando vedado o uso comercial dos direitos referidos neste disposto, nos termos da Lei. A autorização para uso dos materiais fora dos limites das atividades remotas pode ocorrer mediante a um formulário próprio, criado pelo próprio docente e disponibilizado para preenchimento eletrônico ao discente.

Art. 9º - Os canais de suporte para os ambientes virtuais de aprendizagem são:

- I. www.sistemas.univasf.edu.br/sgs - GOOGLE SALA DE AULA - Google for Education (Google LLC);
- II. moodle.ensinoremoto@univasf.edu.br - AVA/UNIVASF - (Moodle.org); e
- III. pemd@univasf.edu.br - AVA/PEMD - <https://pemd.univasf.edu.br/moodle/> (moodle.org).
- IV. As plataformas de transmissão de aula síncronas, com exceção do RNP/UNIVASF e do BIGBLUEBUTTOON (AVA/PEMD), têm seus canais de suporte externos à UNIVASF.
- V. O suporte ao AVA se restringe a criação de usuário, reinicialização de senha, criação de disciplinas e verificação de problemas de acesso dos usuários;
- VI. A inserção dos alunos matriculados nas disciplinas é de responsabilidade dos professores responsáveis pelos componentes curriculares;
- VII. Orienta-se a criação de chave de acesso automática ou auto inscrição ou mesmo a inserção manual dos discentes, visando um maior controle de acordo com a lista de



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

matriculados. A inserção dos usuários estudantes nas salas virtuais ocorrerá, preferencialmente, por auto inscrição devendo o professor habilitar a chave de acesso (senha) à sala e disponibilizá-la aos estudantes.

- VIII. A oferta de cursos no formato remoto ou semipresenciais demandam, necessariamente, suporte tecnológico e pedagógico apropriados com uso de Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) institucionalizado como mídia principal, podendo ser complementado por outros recursos tecnológicos com o fim de promover atividades educacionais e acadêmicas.

Art. 10º - Levando em consideração, de maneira exclusiva, o AVA/UNIVASF e o AVA/PEMD:

- I. Os dados dos usuários cadastrados na plataforma serão mantidos em sigilo, de modo que sua divulgação só será permitida através de determinação judicial neste sentido, e nos exatos limites descritos na decisão judicial que fundamentou essa liberação.
- II. A solicitação para a criação de salas virtuais poderá ser feita por servidores docentes ou técnico-administrativos vinculadas aos campi ou Pró-Reitorias da UNIVASF. As solicitações devem ser encaminhadas pelos canais de suporte descritos anteriormente.
- III. Para solicitar a criação da sala virtual, o servidor deverá preencher o formulário de solicitação requisitado por e-mail, devendo um único formulário ser enviado para cada criação de sala.
- IV. Após sua criação, as salas virtuais sem acesso ativo por mais de 18 meses serão armazenadas em meio digital externo à plataforma, em razão da otimização do espaço de armazenamento do servidor.

Art. 11º - Os suportes dos respectivos AVA's se responsabilizarão por:

- I. Administrar a plataforma e oferecer apoio aos campi para a sua gerência;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

- II. Ofertar formação aos servidores para melhor uso da plataforma e oferecer apoio pedagógico para a proposição de atividades educacionais adequadas à plataforma;
- III. Disponibilizar manuais e documentos orientadores, visando atender os princípios de usabilidade e navegabilidade do ambiente;
- IV. Propor reuniões de acompanhamento e reorientação do uso, ou atualização e otimização do uso da plataforma junto aos servidores;
- V. Realizar ação preventiva, corretiva e atualização de versão da plataforma, devendo os usuários serem avisados com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias sobre as ações que impactarão no funcionamento regular do sistema e, inferior a este prazo, nos casos que envolverem risco de indisponibilidade da plataforma;
- VI. Atuar em parceria com a diretoria de tecnologia da informação e comunicação da UNIVASF quanto ao uso adequado dos recursos das tecnologias da informação e comunicação.

Art. 12º - Os suportes dos respectivos AVA's não se responsabilizarão por:

- I. Inserção de materiais, atividades avaliativas e usuários no AVA, cabendo ao respectivo suporte apenas formação, orientação e apoio ao servidor;
- II. Perda de dados em decorrência de uso inadequado da plataforma pelo usuário, como exclusão de atividades, postagens em fóruns e rótulos;
- III. Perda de dados em decorrência de problemas técnicos ou fatores que possam causar danos, como incêndios e fatores da natureza (tempestades e enchentes, por exemplo);
- IV. Indisponibilidade de acesso à plataforma por força maior (queda do servidor da Univasf) Publicação indevida de dados pessoais na plataforma pelo usuário;
- V. Resgate imediato dos conteúdos e materiais de estudo das salas virtuais inativas após o período previsto para sua exclusão – 18 (dezoito) meses da sua criação.

Art. 13º - Os suportes dos respectivos AVA's se reservam ao direito de:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

- I. Conferir os dados informados pelo usuário no seu cadastro, podendo solicitar dados ou documentos
- II. Cancelar, bloquear ou armazenar os cadastros dos usuários que estejam inativos no ambiente há mais de 5 (cinco) anos;
- III. Cancelar ou bloquear o acesso dos usuários que estejam com informações que violem o uso acadêmico do ambiente;
- IV. Proibir a postagem de arquivos do tipo multimídia (vídeos e áudios) que ultrapassem o limite permitido configurado na plataforma, pois estes podem ser hospedados em ambientes externos e incorporados à plataforma, evitando a sobrecarga do sistema.

Art. 14º - Os usuários dos AVAS se responsabilizarão por:

- I. Preencher adequadamente o perfil na plataforma, no qual podem ser incluídos links para páginas pessoais, desde que os conteúdos não prejudiquem o uso acadêmico do ambiente;
- II. Respeitar as orientações sobre direitos autorais, conforme a lei dos direitos autorais, como, por exemplo, disponibilizar cópias completas de livros ou obras;
- III. Respeitar as regras de netiqueta que traduzem as boas maneiras e definem todo tipo de comportamento que um usuário deve apresentar em um ambiente de interação virtual;
- IV. Não publicar, armazenar ou divulgar propaganda religiosa, comercial, político-partidária e software malicioso, além de conteúdo que incite violência de nenhuma espécie, assédio moral e racismo;
- V. Não coletar dados pessoais, como e-mail e nome, para fins comerciais sem o consentimento dos proprietários desses dados;
- VI. Não reproduzir, replicar, copiar, alterar, modificar ou vender nenhum dos serviços, recursos, conteúdo ou parte deles, contidos na plataforma, salvo com a autorização do autor.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO

Av. José de Sá Maniçoba, s/n – Centro – Petrolina, PE, CEP 56306-410
Fone/Fax: 55 87 2101-6753, e-mail proen@univasf.edu.br

Art. 15º - Os casos omissos serão analisados pela Pró-Reitoria de Ensino consultando a Câmara de Ensino.

Art. 16º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Petrolina, 9 de julho de 2021.

Adelson Dias de Oliveira
Pró-Reitor de Ensino



Emitido em 07/07/2021

NORMAS INTERNAS Nº 7/2021 - PROEN (11.01.02.07)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/07/2021 13:06)

ADELSON DIAS DE OLIVEIRA

PRO-REITOR(A)

1781412

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: 7, ano: 2021, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: **07/07/2021** e o código de verificação: **ba90db6d36**